



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

1

Segunda-feira • 8 de Julho de 2019 • Ano VII • Nº 1994

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

- **Lei Municipal Nº 056/2019, de 05 de julho de 2019** - Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 140, de 04 de julho de 2019** - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Pojuca e dá outras providências.
- **Esclarecimento Nº 001 - Pregão Presencial Nº 042/2019** - Objeto: Fornecimento integral de eletrodomésticos, equipamentos e utensílios industriais para uso no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 056, DE 05 DE JULHO DE 2019.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



JULHO 2019



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 056/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu,
Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de POJUCA, ESTADO DA BAHIA, para o exercício de 2020, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - a geração de despesa;
- V - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal, política de arrecadação e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VIII - as disposições referentes às transferências voluntárias e ao setor privado;
- IX - as disposições finais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico desta lei bem como da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas e Programas estabelecidos no Plano Plurianual 2018- 2021.

Parágrafo Único - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social enfatizando, entre outros aspectos:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - Implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI - implantação de programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias;

XII - implantação de políticas públicas de ações afirmativas, inclusão social e acessibilidade voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana promovendo a igualdade de direitos e oportunidades aos cidadãos com vistas a corrigir desigualdades.

Art. 3º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO que integra esta Lei, as quais guardam consonância com as diretrizes estratégicas e Programas estabelecidos no Plano Plurianual 2018- 2021, suas alterações e atualizações, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 1º Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser revistas, alteradas e atualizadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020 e seus Créditos Adicionais, gerando, automaticamente, atualização e alteração ao Plano Plurianual aprovado para o quadriênio de 2018- 2021 e seus respectivos aos anexos.

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências, consultas públicas ou outras metodologias de participação popular;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas e ações por eles financiados;

Art. 4º As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo II da presente Lei.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Parágrafo Único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2019, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

§ 1º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos a Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

§ 2º A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública até a modalidade de aplicação em observância ao art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001, suas alterações e atualizações;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no § 4º deste artigo.

§ 3º. O controle de custos de que tratam os §§ 1º e 2º será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não podem ser associadas a um bem, produto ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra, que não sejam específicas de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, controle e acompanhamento, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, sob gestão da Secretaria da Fazenda e Orçamento ou órgão equivalente.

Art. 6º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:


I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações e atualizações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 7º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

Art. 8º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

IV - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

V - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

VI - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social

Art. 9º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

VIII - **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** - realocação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X - **remanejamento** - realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos;

XI - **transferências** - realocações ou deslocamento de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

XII - **reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** - as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

XVII - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;


XIX - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXII - descentralização de créditos orçamentários - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo

 10



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - **descentralização interna**- é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - **descentralização externa** - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXVI - **destaque** - operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

XXVII - **ações orçamentárias** - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

XXVIII - **produto** - bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público-alvo, ou o insumo estratégico que será utilizado para a produção futura de bem ou serviço;

XXIX - **unidade de medida** - unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XXX - **meta física** - quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto;

XXXI - **concedente** - o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

XXXII – **conveniente** - o órgão ou a entidade de outro Ente e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, alterações e atualizações, bem como a Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494/2007 e suas atualizações e alterações.

Art. 11- O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12- De acordo com o definido no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 o Município deverá aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

§ 1º Na forma do disposto na Lei Complementar 141/2012 está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 2º Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto na Lei Complementar 141/2012, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

§ 3º O Município deverá observar o disposto nas respectivas Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados na Lei Complementar 141/2012 para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas que, realizadas com recursos previstos no art. 12 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, bem como às diretrizes definidas na Lei Complementar 141/2012.

§ 1º As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no § 1º.

Art. 14- A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de outubro de 2019, será composta, além da mensagem:

- I – texto da lei;
- II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - informações complementares.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;


III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2018;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 02 (dois) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma do definido na Lei nº 4.320/64.

Art. 15- A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

 14



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias Conjuntas STN/SOF.

Art. 16- A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas respectivas alterações e atualizações observados ainda os conceitos do art. 9º desta Lei.

Art. 17- Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 18 - Os recursos oriundos de contratos, convênios, instrumentos similares ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista no art. 17.

Art. 19 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas e destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental e ação específicos, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa e ação governamentais específicos em que se insere o benefício estejam previsto na Lei Orçamentária de 2020;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 20- A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão observadas suas alterações, as quais devem ser utilizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 21- A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, Lei Complementar 141/2012.
- X - de outras receitas e rendas.

Parágrafo Único - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 22- Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 9º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos, as entidades da Administração Indireta e os Consórcios Públicos constituídos na forma da lei, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações e atualizações.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações e atualizações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 10 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 11 A Reserva de Contingência, prevista no art. 76, será classificada no GND 9.

§ 12 A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 13 A especificação da modalidade de que trata o § 12 deste artigo observará detalhamento definido na Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, suas alterações e atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes à matéria.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 14 A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 15 É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 16 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas respectivas alterações e atualizações

§ 17 Na forma do disposto no art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 18 O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária.

§ 19 Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica, desde que o elemento a ser inserido já exista na estrutura de qualquer um dos Órgãos ou Unidades Orçamentárias.

Seção III

**Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal
e da
Seguridade Social**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 23- Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma das definições contidas no art. 9º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º Não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 24- O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de setembro de 2019, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

I - Para fins do disposto no § 2º tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2019.

Art. 25- Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 30 de setembro de 2019, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26- A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 1º O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2019, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2020, na forma do definido o § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária;
- III - número do precatório;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas o art. 100 da Constituição Federal e art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

§ 3º O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2020 e as respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 27- As propostas de modificação ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei e a respectiva Lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2020 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Poderão ser abertos créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação quando na previsão da receita não tenham sido estimados recursos originários de instituições e órgãos federais, estaduais, iniciativa privada ou outros entes e instituições, mesmo que o valor global da respectiva fonte não se apresente, no total geral da fonte, superior ao montante inicialmente estimado.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do referido exercício;
- II - créditos reabertos no exercício de 2020;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos.

§ 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 8º As fontes de recursos constantes Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, também poderão ser modificadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, justificadamente, desde que comprovada mediante demonstrativo que evidencie a frustração da fonte a ser anulada e o excesso na fonte a ser adicionada, para atender às necessidades de execução.

§ 9º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 10 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 28- Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) recursos vinculados a fins específicos;
- d) recursos de convênios, contratos de repasses e instrumentos similares;
- e) recursos decorrentes de operações de créditos;
- f) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- g) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica, financeira e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 29- A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 30- Para fins do disposto no artigo 28 desta Lei, entende-se por:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser *aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa* ou *supressiva*;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** - denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por

28



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento ao que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art... a seguinte redação";

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 31- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Parágrafo Único- O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32- O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a efetiva participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo Único- Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício;

III - adoção de metodologia de participação popular digital ou eletrônica através de formulário de consulta pública a ser disponibilizado na página da Prefeitura com ampla divulgação e definição de parâmetros e prazos; ou

IV - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33- O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34- Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDDs) relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º As Atividades, Projetos e Operações Especiais, aprovados na Lei Orçamentária, serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDDs) deverão discriminar, os Atividades, Projetos e Operações Especiais consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º As fontes de recursos de que trata o § 2º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08, TCM/BA, respectivas atualizações e alterações, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, e respectivas atualizações.

§ 6º Os valores fixados as fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito nas fontes previstas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais.

Art. 35- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36- As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 37- Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

Art. 38- A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 38, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas atualizações e alterações.

§ 4º As normas do art. 38 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 39- Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40- Para os efeitos desta Lei entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 41- Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação em vigor, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 42- As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na folha de pagamento de maio de 2019, projetada para o exercício, considerando os

35



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 43- A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único- Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 44- Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 42, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45 - Para atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte, cujos valores deverão constar da programação orçamentária para 2020 e serem compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46- Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único- O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 47- O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária; e

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 48- Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 49- A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 50- A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - a administração e gestão financeira.

Art. 51- São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 49 desta Lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 53 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 52- A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual, priorizados por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 53- A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018 que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – (MDF) com as alterações incluídas através da Portaria nº 878, de 18 de dezembro de 2018, que compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 54- O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 55- As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação serão efetivadas em exata observância à Lei nº



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com as alterações inseridas pela Lei nº 13.204, de 2015 e suas demais alterações e atualizações.

Art. 56- As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 57- Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Município, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da despesa, por CPF ou CNPJ, e à movimentação dos recursos, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Parágrafo Único- O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Seção I
Das Transferências ao Setor Privado
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 58 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

- I - exerçam suas atividades de forma continuada;
- II - prestem atendimento direto e gratuito à população;
- III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;
- IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com a legislação em vigor.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Parágrafo Único - O registro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Municipal.

Subseção II
Das Subvenções Econômicas

Art. 59 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320/64 e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/00, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

- I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
- II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
- III - ajuda financeira, a entidades com fins lucrativos.

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica nos termos da legislação citada no *caput* deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "60 - Transferências para Entidades Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - subvenções econômicas".

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 60 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 58 desta Lei.

Art. 61- A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 62- A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Subseção V
Das Disposições Gerais

Art. 63- A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 60 e 61 somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I do *caput*, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do Chefe do Executivo ou dirigente com delegação de competência, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênera e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênera ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas decorrentes do referido instrumento correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2020.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 64- As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação "50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos", e nos elementos de despesa "41 - contribuições", "42 - auxílio" ou "43 - subvenção social", ressalvado o disposto no art. 59 desta Lei.

Art. 65- O Município, através do órgão ou entidade concedente, deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na internet, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 66- As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e suas alterações e atualizações, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320/64, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;
- II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 68- Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei Orçamentária, observada uma das hipóteses e definições contidas nos §§ 1º e 2º a seguir:

§ 1º a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 poderá ser executada na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual; ou

§ 1º a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 poderá ser executada a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde, educação, assistência social e serviços essenciais com financiamento específico;
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;
- VI - contrapartida de Convênios e instrumentos similares.

§ 2º Ficam excluídas das limitações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 69- Em exato cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 67 da Constituição do Estado da Bahia, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Art. 70- Em ocorrendo as hipóteses de rejeição total pelo Legislativo Municipal, caberá ao Judiciário, em pronunciamento definitivo, decidir a demanda conforme determina a Instrução nº 01/03, do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/Ba), publicada em DOE de 04.07.03.

Parágrafo Único - Inexistindo a decisão prevista na Instrução nº 01/03, mencionada no art 70 desta Lei, o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/Ba) efetivará o acompanhamento da execução orçamentária a partir do projeto de lei encaminhado à câmara, já que o Executivo não poderá deixar de atender às necessidades das comunidades, conforme determina a Instrução nº 01/03, do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/Ba), publicada em DOE de 04.07.03

Art. 71- Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 72- O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art 9º.

Parágrafo Único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa respectivo.

Art. 73- O Município adotará as providências necessárias à exata observância e cumprimento ao processo de consolidação, fortalecimento e manutenção da Convergência da Contabilidade Pública, objetivando o atendimento as disposições definidas em Portarias Conjuntas da Secretarias do Tesouro Nacional do Ministério da



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão bem como, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP/STN) suas alterações e atualizações.

Art. 74- O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública Federal, Estadual de outros Municípios.

Art. 75- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 76- A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterà dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2020, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

nº 4.320/1964.

Art. 77- A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 78- Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;

Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, bem como ao determinado na Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018 que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) com as alterações incluídas através da Portaria nº 878, de 18 de dezembro de 2018, que compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto a Lei Orçamentária 2020, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, da legislação municipal específica

50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

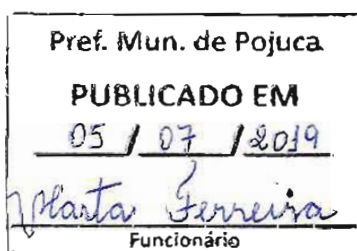
Art. 79- Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2018-2021 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 80- Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, conforme contido no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, observado o definido na Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018 que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) com as alterações incluídas através da Portaria nº 878, de 18 de dezembro de 2018, que compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Art. 81- Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 80 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 82- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, 05 DE JULHO DE 2019.




CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 056/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXOS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

ANEXOS

Anexo I- Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal.....
Anexo II - Metas Fiscais
Demonstrativo I – Metas Anuais
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.....
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....
Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.....
Demonstrativo VIII – Metodologia de Projeção da Receita
Anexo III - Riscos Fiscais



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

ANEXO I: AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 - CNPJ: 13.806237/0001-

ANEXO I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

LDO 2020

PROGRAMA: FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Estabelecer novo padrão de relação de interesse unilateral (Câmara e Sociedade), exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e controle social

AÇÃO				REGIONALIZAÇÃO				TOTAL		
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res.1288/08)	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
01	031	3001	AÇÃO: REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA OBJETIVO: Reestruturar o prédio da Câmara PRODUTO: Prédio Reestruturado META: 100%	00	100%	400.000,00	0%	0,00	100%	400.000,00
01	031	3002	AÇÃO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS OBJETIVO: Adquirir Equipamentos e mobiliários PRODUTO: Produtos Adquiridos META: 100%	00	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
031	001	4001	AÇÃO: GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL OBJETIVO: Gerenciar as ações inerentes à administração do Poder Legislativo. PRODUTO: Ações e atividades legislativas gerenciadas. META: 100%	00	100%	4.221.555,00	0%	0,00	100%	4.221.555,00
031	001	4002	AÇÃO: GESTÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	00	100%	1.850.000,00	0%	0,00	100%	1.850.000,00
TOTAL GERAL PROGRAMA				(FTE) (Res.1288/08)						
				00	100%	6.521.555,00	0%	0,00	100%	6.521.555,00



Prça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147. CNPJ: 13.806237/0001.


ANEXO I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO


LDO 2020

PROGRAMA: GESTÃO E SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Intermediar o contato direto do Chefe do Executivo Municipal com cidadãos e atores sociais e governamentais em geral, promovendo a ligação entre Prefeito e as demais órgãos da Administração, bem como conduzir o relacionamento do Gestor com os Poderes Legislativo e Judiciário em todas as suas esferas.

AÇÃO				REGIONALIZAÇÃO						
DENOMINAÇÃO				SEDE		DISTRITO		TOTAL		
F	SF	CÓDIGO	(FTE) (Res.1286/08)	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	
04	131	2006	00	90%	72.000,00	10%	8.000,00	100%	80.000,00	
AÇÃO: PROMOÇÃO DE EVENTOS DE PARCERIAS GOV E NÃO GOV. OBJETIVO: Promover eventos PRODUTO: População beneficiada META: 100%										
TOTAL GERAL PROGRAMA				(FTE) (Res.1286/08)	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
				00	90%	72.000,00	10%	8.000,00	100%	80.000,00


ESTADO DA BAHIA										
 Prefeitura Municipal de Pojuca Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.310-000 Fone/Fax: (71) 3645-1147 - CNPJ: 13.896237/0001										
ANEXO I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO										
LDO 2020										
PROGRAMA:		GESTÃO ADMINISTRATIVA MODERNA E DEMOCRÁTICA								
OBJETIVO:		GERIR E APRIMORAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PROMOVER A VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E REESTRUTURAR A GUARDA MUNICIPAL.								
AÇÃO					REGIONALIZAÇÃO					
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res.1288/98)	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
					QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
04	128	1084	AÇÃO: CRIAÇÃO DE UM CENTRO PERMANENTE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL. OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	00	100%	40.000,00	0%	0,00	100%	40.000,00
04	122	2012	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	00	100%	807.000,00	0%	0,00	100%	807.000,00
04	122	2074	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL OBJETIVO: Gerenciar as ações da guarda municipal. PRODUTO: Ações geridas META: 100%	00	90%	3.073.500,00	10%	341.500,00	100%	3.415.000,00
28	845	4003	AÇÃO: PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - CONTRATO DE RATEIO OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	00	80%	48.000,00	20%	12.000,00	100%	60.000,00
TOTAL GERAL PROGRAMA				(FTE) (Res.1288/98)	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
				00	92%	3.968.500,00	8%	353.500,00	100%	4.322.000,00

 Prefeitura Municipal de Pojuca <small>ESTABELECEMOS</small> <small>Praca Almirante Vasconcelos, 57, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.120-000</small> <small>Fone/Fax: (71) 3648.1147. CNPJ: 13.886237/0001</small>											
ANEXO I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO											
LDO 2020											
PROGRAMA:		COMUNICAÇÃO-UM CANAL ABERTO ENTRE O GOVERNO E A COMUNIDADE.									
OBJETIVO:		Acessorar o processo de comunicação do município com transparência para toda a comunidade.									
AÇÃO						REGIONALIZAÇÃO					
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res.1288/08)	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	
04	122	1014	AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE COMUNICAÇÃO INOVADORA OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO:Ações geridas META:100%	00	90%	49.500,00	10%	5.500,00	100%	55.000,00	
04	131	2008	AÇÃO: PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA DE INTERESSE PÚBLICO OBJETIVO: Divulgar e dar publicidade e transparência a divulgação de atos e ações PRODUTO: Divulgação e publicação realizada. META:100%	00	80%	37.600,00	20%	9.400,00	100%	47.000,00	
TOTAL GERAL PROGRAMA				(FTE) (Res.1288/08)	SEDE		DISTRITO		TOTAL		
				00	85%	87.100,00	15%	14.900,00	100%	102.000,00	

PROGRAMA:		Permanecer e aprender na escola							
OBJETIVO:		Promover a qualidade educacional na Rede Municipal, garantindo acesso e permanência na escola, fatores indispensáveis à aprendizagem significativa. Tornar a escola um espaço inclusivo e de garantia de direitos.							
		REGIONALIZAÇÃO							
		AÇÃO		SEDE		DISTRITO		TOTAL	
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
12	365	1016	AÇÃO: CONSTRUÇÃO E MANUT DE PRÉDIOS E ESPAÇOS EDUCATIVOS OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	95	34.020,00	19%	7.980,00	100%	42.000,00
12	365	1019	AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE CRECHES OBJETIVO: Construir a Creche PRODUTO: Creche Implantada META: 100%	15	1.887.300,00	19%	442.700,00	100%	2.330.000,00
12	361	2021	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL OBJETIVO: Garantir o desenvolvimento das ações de Educação Fundamental, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem PRODUTO: Ações geridas META: 100%	01	1.640.250,00	19%	394.750,00	100%	2.025.000,00
12	365	2022	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL OBJETIVO: Garantir o desenvolvimento das ações de Educação Infantil, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem PRODUTO: Ações/Atividades gerenciadas. META: 100%	01	486.000,00	19%	114.000,00	100%	600.000,00
12	306	2023	AÇÃO: GESTÃO DA ALIMENT. ESCOLAR P/ OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO OBJETIVO: Assegurar merenda escolar de qualidade que atenda nutricionalmente o aluno PRODUTO: Ações/Atividades gerenciadas. META: 100%	00	2.001.000,00	13%	299.000,00	100%	2.300.000,00
12	125	2024	AÇÃO: GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS À EDUCAÇÃO OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	01	9.000,00	0%	0,00	100%	9.000,00

12	367	2025	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS OBJETIVO: Garantir o desenvolvimento das ações de Educação Jovens e Adultos, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem. PRODUTO: Ações/Atividades gerenciadas. META: 100%	01	81%	90.720,00	19%	21.280,00	100%	112.000,00
12	368	2026	AÇÃO: GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR OBJETIVO: Garantir o desenvolvimento das ações de Transporte escolar, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem. PRODUTO: Ações/Atividades gerenciadas. META: 100%	00	87%	878.700,00	13%	131.300,00	100%	1.010.000,00
				01	87%	3.462.600,00	13%	517.400,00	100%	3.980.000,00
				15	87%	172.260,00	13%	25.740,00	100%	198.000,00
				22	87%	192.739,80	13%	28.800,20	100%	221.540,00
				42	87%	1.224.199,32	13%	182.926,19	100%	1.407.124,50
12	128	2032	AÇÃO: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OBJETIVO: Capacitar e qualificar os servidores do Inun de Pojuca PRODUTO: Servidores Capacitados e Qualificados META: 100%	00	81%	16.200,00	19%	3.800,00	100%	20.000,00
				1	81%	21.870,00	19%	5.130,00	100%	27.000,00
				95	81%	1.620,00	19%	380,00	100%	2.000,00
12	368	2037	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO PDDE OBJETIVO: Promover autonomia administrativa e Financeira às Escolas PRODUTO: Escolas assistidas através do repasse direto a suas Unidades Executoras. META: 100%	15	81%	2.430,00	19%	570,00	100%	3.000,00
12	361	3005	AÇÃO: AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR RURAL OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	01	81%	134.174,88	19%	31.473,12	100%	165.648,00
				15	81%	1.848.103,70	19%	433.505,81	100%	2.281.609,50
12	361	3011	AÇÃO: CONSTRUÇÃO E MANUT DE QUADRA ESCOLAR OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	01	81%	151.470,00	19%	35.930,00	100%	187.000,00
12	361	3012	AÇÃO: PRORAMA AÇÕES QUE EDUCAM OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	01	81%	162.000,00	19%	38.000,00	100%	200.000,00
12	361	3013	AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUT DE REFEITÓRIOS EM UNIDADE DE REDE DE ENSINO OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	01	81%	202.500,00	19%	47.500,00	100%	250.000,00
12	361	3016	AÇÃO: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MAGALHAES NETO OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	01	81%	40.500,00	19%	9.500,00	100%	50.000,00
				95	81%	29.160,00	19%	6.840,00	100%	35.000,00
12	122	4004	AÇÃO: GESTÃO DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	01	81%	84.064,10	19%	19.718,74	100%	103.782,84
12	361	4005	AÇÃO: GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	01	87%	90.291,07	13%	13.491,77	100%	103.782,84
12	361	4008	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	04	81%	639.069,75	19%	149.905,25	100%	788.975,00

12	122	4007	AÇÃO: GESTÃO DE PROG. EDUC.(PAR,FACTO,FORM. PELA ESC.,PME,PCR E OUTROS) OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO:Ações gerenciadas. META:100%	01	81%	70.294,10	19%	16.489,24	100%	86.782,84
12	367	4009	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO:Ações gerenciadas. META:100%	01	81%	275.400,00	19%	64.600,00	100%	340.000,00
12	369	4006	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 60% OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO:Ações gerenciadas. META:100%	10	81%	11.573.087,63	19%	2.714.674,88	100%	14.287.762,50
12	398	4010	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 40% OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO:Ações gerenciadas. META:100%	19	81%	4.958.080,88	19%	1.163.006,63	100%	6.121.087,50
TOTAL GERAL PROGRAMA										
				(FTE)	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
				(R\$1.1288,08)	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
				00	87%	2.895.200,00	13%	434.100,00	100%	3.330.000,00
				01	84%	6.945.434,15	16%	1.324.562,37	100%	8.269.996,52
				04	81%	639.065,25	19%	149.905,23	100%	788.970,00
				15	02%	4.472.383,20	18%	997.225,81	100%	5.459.609,50
				42	87%	1.224.198,32	13%	182.928,19	100%	1.407.126,50
				18	81%	11.573.087,63	19%	2.714.674,88	100%	14.287.762,50
				19	81%	4.958.080,88	19%	1.163.006,63	100%	6.121.087,50
				95	81%	81.000,00	19%	19.000,00	100%	100.000,00
				22	87%	192.739,80	13%	28.800,20	100%	221.540,00


 Prefeitura Municipal de Pojuca Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.320-000 Fone/Fax: (71) 3645-1147, CNPJ: 13.806237/0001-										
ANEXO I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO										
LDO 2020										
PROGRAMA:		CULTURA PARA TODOS / EDUCAÇÃO PELO ESPORTE								
OBJETIVO:		Fomentar e garantir a tradição cultural e esportiva local, promovendo atividades diversas para cidadania.								
				REGIONALIZAÇÃO						
F	SF	CÓDIGO	AÇÃO DENOMINAÇÃO	(FTB) (Res.1268/09)	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
					QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
13	382	1026	AÇÃO: REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E ENTRETENIMENTO	42	100%	80.000,00	0%	0,00	100%	80.000,00
			OBJETIVO: Promover e incentivar a Arte e a Cultura.	00	100%	70.000,00	0%	0,00	100%	70.000,00
			PRODUTO: Espaços requalificados e modernizados							
27	812	1068	AÇÃO: CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS DESPORTIVAS E CULTURAIS	00	70%	379.400,00	30%	162.600,00	100%	542.000,00
			OBJETIVO: Requalificação da quadra poliesportiva Dalva Pinto/ Requalificação do Parque Aquático do Retiro.	24	70%	105.000,00	30%	45.000,00	100%	150.000,00
			PRODUTO: Atividades Gerenciadas	42	70%	28.000,00	30%	12.000,00	100%	40.000,00
27	811	1057	AÇÃO: REFORMA E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	00	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00
			OBJETIVO: Promoção e incentivo ao Esporte	42	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
			PRODUTO: espaços esportivos reformados							
13	382	2030	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DE POLITICAS PUBLICAS DA JUVENTUDE	00	70%	10.500,00	30%	4.500,00	100%	15.000,00
			OBJETIVO: Incentivo, fomento e apoio a Cultura local.	10	70%	14.000,00	30%	6.000,00	100%	20.000,00
			PRODUTO: Festas Realizadas	42	70%	3.500,00	30%	1.500,00	100%	5.000,00
			META:100%							

13	392	2040	AÇÃO: PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	00	70%	925.400,00	30%	396.600,00	100%	1.322.000,00
			OBJETIVO: Promover eventos culturais	10	70%	35.000,00	30%	15.000,00	100%	50.000,00
			PRODUTO: Eventos Promovidos	24	70%	119.031,50	30%	51.013,50	100%	170.045,00
			META:100%	42	70%	623.000,00	30%	267.000,00	100%	890.000,00
27	812	2071	AÇÃO: APOIO E INCENTIVOS AOS EVENTOS LIGADOS AO ESPORTE E LAZER	00	80%	54.400,00	20%	13.600,00	100%	68.000,00
			OBJETIVO: Desenvolver estratégias que visem melhorias da qualidade de vida da população.							
			PRODUTO: Atividades Gerenciadas							
			META:100%							
24	812	2072	AÇÃO: REALIZAÇÃO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS	00	80%	45.600,00	20%	11.400,00	100%	57.000,00
			OBJETIVO: Promover e Atrair eventos esportivos para o Município.	42	80%	4.000,00	20%	1.000,00	100%	5.000,00
			PRODUTO: Eventos Promovidos							
			META:100%							
27	812	2073	AÇÃO: APOIO AO ESPORTE EM COMPETIÇÕES REGIONAIS E ESTADUAIS	00	80%	25.600,00	20%	6.400,00	100%	32.000,00
			OBJETIVO: Incentivos as diversas modalidades nas competições.							
			PRODUTO: Atividades Gerenciadas							
			META:100%							
13	392	4011	AÇÃO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	00	100%	35.000,00	0%	0,00	100%	35.000,00
			OBJETIVO: Manter e conservar a Biblioteca do mun de Pojuca							
			PRODUTO: Atividades Gerenciadas							
			META:100%							
TOTAL GERAL PROGRAMA				(FTE)	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
				(Res. 1268/08)	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
				00	74%	1.695.300,00	26%	595.100,00	100%	2.291.000,00
				10	70%	49.000,00	30%	21.000,00	100%	70.000,00
				24	70%	224.031,50	30%	86.013,50	100%	310.045,00
				42	75%	836.500,00	25%	281.500,00	100%	1.120.000,00

		ESTADO DO BAHIA		Município de Pojuca									
		Praça Almirante Usunari, s/n, Centro, Pojuca/BA, CEP: 45.130-000		Fone/Fax: (71) 3645-1147. CNPJ: 13.896037/0001.									
ANEXO II: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO													
LDO 2020													
PROGRAMA:		SAÚDE PARA TODOS											
OBJETIVO:		Promover atenção integral à saúde, facilitando e ampliando o acesso da população aos serviços de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Implementando ações de Promoção e Vigilância à Saúde.											
		AÇÃO		REGIONALIZAÇÃO		TOTAL							
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(R\$) (Res.1288/06)	QTD.	SEDE VALOR	QTD.	DISTRITO VALOR	QTD.	VALOR			
10	305	1033	AÇÃO: REESTRUTURAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICA - CAF OBJETIVO: Promover a adequação do espaço físico das farmácias da rede pública municipal com necessidade de equipamentos identificados. PRODUTO: Ações geridas META: 100%	02	80%	24.000,00	20%	6.000,00	100%	30.000,00			
10	301	1050	AÇÃO: CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE OBJETIVO: REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DE CENTRAL PRODUTO: OBRA REALIZADA META: 100%	14	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00			
				02	100%	400.000,00	0%	0,00	100%	400.000,00			
10	302	1057	AÇÃO: REQUALIFICAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL OBJETIVO: Gerenciar as ações do Hospital municipal. PRODUTO: Ações/Atividades gerenciadas. META: 100%	02	100%	1.467.892,00	0%	0,00	100%	1.467.892,00			
10	302	2044	AÇÃO: GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OBJETIVO: Gerenciar as ações de média e alta complexidade. PRODUTO: Ações/Atividades gerenciadas. META: 100%	02	100%	1.227.500,00	0%	0,00	100%	1.227.500,00			
				14	100%	3.220.170,00	0%	0,00	100%	3.220.170,00			
10	301	2065	AÇÃO: ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ODONTOLÓGICOS OBJETIVO: melhorar os níveis de saúde bucal PRODUTO: Ações/Atividades gerenciadas. META: 100%	02	100%	238.000,00	0%	0,00	100%	238.000,00			
				14	100%	353.000,00	0%	0,00	100%	353.000,00			


10	304	2048	AÇÃO: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00	80%	115.396,00	20%	28.849,00	100%	144.245,00
			OBJETIVO:melhorar os serviços de vigilância sanitária	02	80%	100.000,00	20%	25.000,00	100%	125.000,00
			PRODUTO:Ações gerenciadas.	14	80%	140.000,00	20%	35.000,00	100%	175.000,00
			META:100%							
10	305	2047	AÇÃO: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	02	80%	233.600,00	20%	58.400,00	100%	292.000,00
			OBJETIVO: realizar atividades educativas sobre a temática das endemias para a população	14	80%	259.200,00	20%	74.800,00	100%	374.000,00
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:100%							
10	303	2049	AÇÃO: ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE MENTAL	02	80%	738.400,00	20%	184.600,00	100%	923.000,00
			OBJETIVO:Fortalecer a política municipal de Saúde Mental	14	80%	365.600,00	20%	76.400,00	100%	382.000,00
			PRODUTO:Ações/Atividades gerenciadas.							
			META:100%							
10	301	2040	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	02	75%	450.000,00	25%	150.000,00	100%	600.000,00
			OBJETIVO:ampliar a estratégia Saúde da Família	14	75%	225.000,00	25%	75.000,00	100%	300.000,00
			PRODUTO:Ações/Atividades gerenciadas.							
			META:100%							
10	303	2050	AÇÃO: ATENÇÃO À SAÚDE NA DISTRIB. DE MÉDI. E INSUMOS DA ASSIST. FARMACÊUTICA	02	80%	404.000,00	20%	161.600,00	100%	565.600,00
			OBJETIVO: Gerenciar as ações da assistência farmacêutica.	14	80%	104.000,00	20%	26.000,00	100%	130.000,00
			PRODUTO:Ações/Atividades gerenciadas.							
			META:100%							
10	125	2061	AÇÃO: FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	02	100%	9.000,00	0%	0,00	100%	9.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir							
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:100%							
10	302	2063	AÇÃO: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	02	100%	280.000,00	0%	0,00	100%	280.000,00
			OBJETIVO:Adquirir veículos para SAMU	14	100%	300.000,00	0%	0,00	100%	300.000,00
			PRODUTO:Ações geridas							
			META:100%							

10	303	2054	AÇÃO: ASSISTÊNCIA A PESSOA PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO OBJETIVO: Gerenciar as ações da administração municipal do TFD PRODUTO: Ações/Atividades gerenciadas. META: 100%	02	80%	144.000,00	20%	36.000,00	100%	180.000,00
10	301	2055	AÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE NA ESCOLA OBJETIVO: Ampliar a Estratégia Saúde da Família na escola PRODUTO: Ações/Atividades gerenciadas. META: 100%	02	75%	11.250,00	25%	3.750,00	100%	15.000,00
				14	75%	3.750,00	25%	1.250,00	100%	5.000,00
26	782	3003	AÇÃO: AMPLIAÇÃO DO SIST SIMPLIFICADO DE ABAST DE AGUA OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	23	80%	543.400,00	20%	135.850,00	100%	679.250,00
				02	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,00
10	301	3007	AÇÃO: AMPLIAÇÃO DA POLICLINICA OBJETIVO: Adquirir um aparelho de mamografia PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	02	100%	400.000,00	0%	0,00	100%	400.000,00
				14	100%	809.830,00	0%	0,00	100%	809.830,00
10	301	4012	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	02	80%	64.000,00	20%	16.000,00	100%	80.000,00
				14	80%	56.000,00	20%	14.000,00	100%	70.000,00
10	301	4013	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO PSF OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	02	80%	2.816.000,00	20%	704.000,00	100%	3.520.000,00
				14	80%	1.637.600,00	20%	459.400,00	100%	2.297.000,00
10	301	4014	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO PICS OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	02	80%	724.000,00	20%	181.000,00	100%	905.000,00
				14	80%	840.000,00	20%	210.000,00	100%	1.050.000,00
10	301	4020	AÇÃO: PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO DA SAÚDE - CONTRATO DE RATEIO OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	02	80%	374.400,00	20%	93.600,00	100%	468.000,00
10	302	6022	AÇÃO: GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA OBJETIVO: Administrar e gerir PRODUTO: Ações gerenciadas. META: 100%	02	80%	3.650.000,00	20%	912.500,00	100%	4.562.500,00
				14	80%	2.298.317,60	20%	574.579,40	100%	2.872.897,00
TOTAL GERAL PROGRAMA										
				(FTE)	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
				(R\$ mil)	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
				00	80%	115.336,00	20%	28.834,00	100%	144.245,00
				02	80%	13.765.042,00	15%	2.471.850,00	100%	16.237.892,00
				23	80%	543.400,00	20%	135.850,00	100%	679.250,00
				14	80%	10.842.467,60	12%	1.546.429,40	100%	12.388.897,00

 Prefeitura Municipal de Pojuca Praça Almirante Saldanha, S/N, Centro, Pojuca, BA, CEP: 45.111-000 Fone/Fax: (71) 3644-1147 / CNPJ: 13.804117/0001											
ANEXO I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO											
LDO 2020											
PROGRAMA:		MINHA CIDADE MEU LUGAR									
OBJETIVO:		Possibilitar a implementação das ações desenvolvidas na Secretaria de Infra Estrutura e promovendo o desenvolvimento do município melhorando a qualidade de vida e por consequência a qualidade de vida dos municípios.									
F	SF	CÓDIGO	AÇÃO	DENOMINAÇÃO	REGIONALIZAÇÃO					TOTAL	
					QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.		VALOR
16	481	1042	AÇÃO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		00	30%	200.000,00	40%	240.000,00	100%	600.000,00
			OBJETIVO: pavimentar as ruas para uma melhor mobilidade urbana		24	60%	1.335.800,00	40%	1.024.400,00	100%	2.360.200,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.		42	60%	1.050.000,00	40%	700.040,00	100%	1.750.040,00
			META: 100%								
29	782	1043	AÇÃO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		00	80%	164.000,00	20%	41.000,00	100%	205.000,00
			OBJETIVO: recuperar as estradas para uma melhor mobilidade urbana		16	80%	8.800,00	20%	2.200,00	100%	11.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.		30	80%	5.852,00	20%	1.463,00	100%	7.315,00
			META: 100%		42	80%	200.000,00	20%	90.000,00	100%	290.000,00
28	783	1046	AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PONTES		00	30%	40.000,00	20%	10.000,00	100%	50.000,00
			OBJETIVO: construir pontes		42	30%	64.000,00	20%	16.000,00	100%	80.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.								
			META: 100%								
04	122	1048	AÇÃO: REQUALIFICAÇÃO REFORMA DA FEIRA LIVRE		24	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			OBJETIVO: Requalificar a feira livre		42	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00
			PRODUTO: Ações geridas								
			META: 100%								
17	912	1059	AÇÃO: OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		00	80%	24.000,00	20%	6.000,00	100%	30.000,00
			OBJETIVO: Melhorar o saneamento nas diversas ruas do município		42	80%	24.000,00	20%	6.000,00	100%	30.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.								
			META: 100%								

17	512	1050	AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	24	60%	30.000,00	40%	20.000,00	100%	50.000,00
			OBJETIVO: Melhorar o saneamento nas diversas ruas do município	42	60%	60.000,00	40%	40.000,00	100%	100.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.							
			META: 100%							
15	451	1021	AÇÃO: CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRACAS E VIAS PÚBLICAS	60	60%	96.000,00	40%	64.000,00	100%	160.000,00
			OBJETIVO: Construir praças/canteiros nas áreas, utilizadas para depósitos de lixo que foram transformadas em jardins/Construção de abrigos para pontos de ônibus	42	60%	56.000,00	40%	64.000,00	100%	160.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.							
			META: 100%							
05	182	1084	AÇÃO: Mapeamento das áreas de risco do município	60	80%	16.000,00	20%	4.000,00	100%	20.000,00
			OBJETIVO: Manter a conservação dos prédios							
			PRODUTO: Ações geridas							
			META: 100%							
15	541	1078	AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO SAPÉ DE CIMA E CORUJÃO	60	80%	120.000,00	20%	30.000,00	100%	150.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir							
			PRODUTO: Ações gerenciadas.							
			META: 100%							
18	541	1079	AÇÃO: PLANO DE ARBORIZAÇÃO E PAINCISMO MUNICIPAL	60	80%	40.000,00	20%	10.000,00	100%	50.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir	42	80%	40.000,00	20%	10.000,00	100%	50.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.							
			META: 100%							
15	452	2052	AÇÃO: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	60	60%	162.000,00	40%	108.000,00	100%	270.000,00
			OBJETIVO: Gerenciar as ações de iluminação pública.	42	60%	216.000,00	40%	144.000,00	100%	360.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.							
			META: 100%							
15	452	2053	AÇÃO: MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS	60	80%	616.397,60	20%	152.899,40	100%	769.297,00
			OBJETIVO: Proporcionar melhor espaço do entretenimento para os munícipes	16	80%	49.792,00	20%	12.448,00	100%	62.240,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.	42	80%	1.836.000,00	20%	472.900,00	100%	2.308.900,00
			META: 100%							
01	122	2084	AÇÃO: REQUALIF. E MANUT. DE EDIF. PÚBL., BENS DE USO ESPECIAIS E DOMINIAIS	60	80%	48.000,00	20%	12.000,00	100%	60.000,00
			OBJETIVO: Manter a conservação dos prédios	42	80%	64.000,00	20%	16.000,00	100%	80.000,00
			PRODUTO: Ações geridas							
			META: 100%							


17	512	2055	AÇÃO: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	00	60%	2.544.000,00	40%	1.696.000,00	100%	4.240.000,00
			OBJETIVO: Gerenciar as ações do serviço de limpeza urbana.	42	60%	3.594.000,00	40%	2.396.000,00	100%	5.990.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.							
			META: 100%							
15	122	3035	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE	00	80%	29.600,00	20%	7.400,00	100%	37.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir							
			PRODUTO: Ações gerenciadas.							
			META: 100%							
18	541	2058	AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS	00	60%	12.000,00	40%	8.000,00	100%	20.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir	42	60%	6.000,00	40%	4.000,00	100%	10.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.							
			META: 100%							
08	152	2076	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL	00	100%	127.000,00	0%	0,00	100%	127.000,00
			OBJETIVO: Dar mais segurança a comunidade							
			PRODUTO: Ações geridas							
			META: 100%							
18	541	3024	AÇÃO: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIO AMBIENTAIS	00	100%	50.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir							
			PRODUTO: Ações gerenciadas.							
			META: 100%							
18	541	3009	AÇÃO: CONSTRUÇÃO DA NOVA ESTATION RODoviÁRIA	42	100%	150.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir							
			PRODUTO: Ações gerenciadas.							
			META: 100%							
18	541	3014	AÇÃO: RECONST DE PONTES(CALUEIRO, MARQUITA E OUTRAS)	42	100%	200.000,00	0%	0,00	100%	200.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir							
			PRODUTO: Ações gerenciadas.							
			META: 100%							
28	782	4015	AÇÃO: CONSTRUÇÃO E MANUT DE EDIF PUBLICAS	42	60%	200.000,00	20%	50.000,00	100%	250.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir							
			PRODUTO: Ações gerenciadas.							
			META: 100%							
TOTAL GERAL PROGRAMA				(R\$)						
				(R\$ 138888)	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
				00	65%	4.442.097,60	35%	2.388.999,40	100%	6.831.097,00
				18	40%	58.522,60	20%	11.848,00	100%	70.370,60
				25	61%	1.616.050,00	39%	1.244.400,00	100%	2.860.450,00
				30	80%	5.852,00	20%	1.453,00	100%	7.305,00
				42	67%	8.002.060,00	33%	3.968.040,00	100%	11.970.100,00

 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Pojuca Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA, CEP: 48.120-000 Fone/Fax: (71) 3645-1147, CNPJ: 13.866237/0001.											
ANEXO I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO											
LDO 2020											
PROGRAMA:		FAMÍLIA EMPODERADA									
OBJETIVO:		FOMENTAR POLÍTICAS SOCIAIS VOLTADAS PARA FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.									
		AÇÃO		REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(PTE) (Res.1389/09)	SEDE		DISTRITO		TOTAL		
				QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR		
	08	244	1065	AÇÃO: IMPLANT. DE CENTROS DE CONV. EM ÁREAS DE VULNERAB. SOCIAL	00	80%	20.000,00	20%	5.000,00	100%	25.000,00
				OBJETIVO: Implantar os centros	42	80%	1.600,00	20%	400,00	100%	2.000,00
				PRODUTO: Ações gerenciadas.							
				META: 100%							
	08	244	1066	AÇÃO: REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	80%	25.600,00	20%	6.400,00	100%	32.000,00
				OBJETIVO: Requalificar as unidades	42	80%	24.000,00	20%	6.000,00	100%	30.000,00
				PRODUTO: Ações gerenciadas.							
				META: 100%							
	16	482	1068	AÇÃO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	42	60%	30.000,00	40%	20.000,00	100%	50.000,00
				OBJETIVO: Construir unidades habitacionais	24	60%	30.000,00	40%	20.000,00	100%	50.000,00
				PRODUTO: Ações gerenciadas.							
				META: 100%							
	08	244	1060	AÇÃO: SERVIÇOS COM O SUPORTE TÉCNICO/SOCIAL EM PROG HABITACIONAIS	24	80%	80.000,00	20%	20.000,00	100%	100.000,00
				OBJETIVO: Assistir famílias /e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e baixa renda							
				PRODUTO: Ações gerenciadas.							
				META: 100%							

	06	128	2078	AÇÃO: CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	80%	8.000,00	20%	2.000,00	100%	10.000,00
				OBJETIVO: Capacitar os trabalhadores da ass							
				PRODUTO: Ações gerenciadas.							
				META: 100%							
	08	123	2079	AÇÃO: APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	80%	4.000,00	20%	1.000,00	100%	5.000,00
				OBJETIVO: Desenvolver as habilidades e conhecimentos dos servidores							
				PRODUTO: Servidor Qualificado.							
				META: 100%							
	06	244	2080	AÇÃO: GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA	00	80%	111.200,00	20%	27.800,00	100%	139.000,00
				OBJETIVO: Assistir famílias /e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e baixa renda	29	80%	96.800,00	20%	24.200,00	100%	121.000,00
				PRODUTO: Ações gerenciadas.							
				META: 100%							
	08	244	2081	AÇÃO: GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	29	80%	37.280,00	20%	9.320,00	100%	46.600,00
				OBJETIVO: Assistir famílias /e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e baixa renda							
				PRODUTO: Ações gerenciadas.							
				META: 100%							
	08	244	2082	AÇÃO: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA-PAIF	00	60%	124.200,00	40%	82.800,00	100%	207.000,00
				OBJETIVO: Assistir famílias /e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e baixa renda	28	60%	42.000,00	40%	28.000,00	100%	70.000,00
				PRODUTO: Ações gerenciadas.	29	60%	127.200,00	40%	84.800,00	100%	212.000,00
				META: 100%							
	08	244	2083	AÇÃO: SERV. DE PROTEÇÃO E ATEND. ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍ. -PAEPI	00	80%	98.400,00	20%	24.600,00	100%	123.000,00
				OBJETIVO: Assistir famílias /e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e baixa renda	28	80%	55.136,00	20%	13.784,00	100%	68.920,00
				PRODUTO: Ações gerenciadas.	29	80%	164.000,00	20%	41.000,00	100%	205.000,00
				META: 100%							


08	244	2084	AÇÃO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	00	60%	103.800,00	40%	69.200,00	100%	173.000,00
			OBJETIVO:Assistir famílias /e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e baixa renda	28	60%	92.989,80	40%	61.993,20	100%	154.983,00
			PRODUTO:Ações gerenciadas.	29	60%	216.420,60	40%	144.280,40	100%	360.701,00
			META:							
08	334	2089	AÇÃO: APOIO SOCIAL E OPERAC, EM CURSOS TÉC. E PROFISSIONALIZANTES	00	60%	21.000,00	40%	14.000,00	100%	35.000,00
			OBJETIVO:Apoliar os profissionais							
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:							
08	244	2090	AÇÃO: BENEFÍCIOS EVENTUAIS	00	80%	735.000,00	20%	184.000,00	100%	920.000,00
			OBJETIVO:Assistir famílias /e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e baixa renda	42	80%	8.000,00	20%	2.000,00	100%	10.000,00
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:100%							
08	244	2091	AÇÃO: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	50%	5.000,00	40%	4.000,00	100%	10.000,00
			OBJETIVO:Assistir famílias /e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e baixa renda							
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:100%							
08	243	2082	AÇÃO: FUNCION, DO CONSELHO MUN. DOS DIREI. DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	00	80%	12.000,00	20%	3.000,00	100%	15.000,00
			OBJETIVO:Assistir famílias /e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e baixa renda							
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:100%							

05	243	2063	AÇÃO: FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	00	80%	100.800,00	20%	25.200,00	100%	126.000,00
			OBJETIVO:Funcionamento do conselho tutelar							
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:100%							
06	243	2064	AÇÃO: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	00	80%	14.400,00	20%	3.600,00	100%	18.000,00
			OBJETIVO:Assistir famílias /e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e baixa renda							
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:100%							
06	244	2105	AÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR	00	80%	12.000,00	20%	3.000,00	100%	15.000,00
			OBJETIVO:Assistir famílias /e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e baixa renda							
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:100%							
08	244	3018	AÇÃO: CONSTRUÇÃO DO CRAS	00	80%	64.000,00	20%	16.000,00	100%	80.000,00
			OBJETIVO:Ações gerenciadas.							
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:100%							
16	402	3008	AÇÃO: PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	00	80%	64.000,00	20%	16.000,00	100%	80.000,00
			OBJETIVO:Implantar o programa criança feliz							
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:100%							
06	243	4021	AÇÃO: PROGRAMA RESIDIR BEM	00	80%	400.000,00	20%	100.000,00	100%	500.000,00
			OBJETIVO:Implantar o programa criança feliz							
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:100%							
TOTAL GERAL PROGRAMA				(FTE) (Res.1280/06)	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
					QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
				00	77%	1.925.400,00	23%	587.600,00	100%	2.513.000,00
				24	73%	110.000,00	27%	40.000,00	100%	150.000,00
				28	65%	190.125,80	35%	103.777,70	100%	293.903,00
				29	68%	641.700,60	32%	303.600,40	100%	945.301,00
				42	69%	63.600,00	31%	28.400,00	100%	92.000,00

ESTADÃO DA BARRA											
 Prefeitura Municipal de Pojuca Praça Almirante Navroscelos, 30, Centro, Pojuca/BA, Cep: 45.128-000 Fone/Fax: (71) 3646.2147. CNPJ: 13.006237/0009											
ANEXO I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO											
LDO 2020											
PROGRAMA:		EMPREENDER E TRANSFORMAR									
OBJETIVO:		PROMOÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL ARTICULANDO-SE COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO DO ESTADO, DA UNIÃO EM CONSONÂNCIA COM A SOCIEDADE CIVIL E SUAS DEMANDAS.									
AÇÃO					REGIONALIZAÇÃO						
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res.1268/09)	SEDE	DISTRITO	TOTAL	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
20	605	1072	AÇÃO: CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CASAS DE FARINHA	00	60%	60.000,00	40%	40.000,00	100%	100.000,00	
			OBJETIVO: Incentivar a agricultura no município	42	60%	36.000,00	40%	24.000,00	100%	60.000,00	
			PRODUTO: População beneficiada								
			META: 100%								
04	121	1074	AÇÃO: ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS SETORIAIS	00	80%	4.000,00	20%	1.000,00	100%	5.000,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir								
			PRODUTO: Ações gerenciadas.								
			META: 100%								
04	127	1075	AÇÃO: REVISÃO DO PDDU E PDDR	00	80%	24.000,00	20%	6.000,00	100%	30.000,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir								
			PRODUTO: Ações gerenciadas.								
			META: 100%								

04	122	3019	AÇÃO: REFORMA DO CEEAAP	00	80%	160.000,00	20%	40.000,00	100%	200.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir							
			PRODUTO: Ações gerenciadas.							
			META: 100%							
20	606	2086	AÇÃO: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL A PRODUTORES RURAIS	00	80%	8.000,00	20%	2.000,00	100%	10.000,00
			OBJETIVO: Incentivar a agricultura no município	42	80%	8.000,00	20%	2.000,00	100%	10.000,00
			PRODUTO: População beneficiada							
			META: 100%							
20	608	2101	AÇÃO: INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR	00	60%	210.000,00	40%	140.000,00	100%	350.000,00
			OBJETIVO: Incentivar a agricultura no município	42	60%	144.000,00	40%	96.000,00	100%	240.000,00
			PRODUTO: População beneficiada							
			META: 100%							
23	891	2102	AÇÃO: APOIO AO DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE RENDA	00	80%	4.000,00	20%	1.000,00	100%	5.000,00
			OBJETIVO: Incentivar o desenvolvimento e promover a geração de renda	42	80%	32.000,00	20%	8.000,00	100%	40.000,00
			PRODUTO: População beneficiada							
			META: 100%							
20	544	2104	AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	42	80%	200.000,00	20%	50.000,00	100%	250.000,00
			OBJETIVO: Manter Poços artesanais	00	80%	200.000,00	20%	50.000,00	100%	250.000,00
			PRODUTO: População beneficiada							
			META: 100%							

11	334	2106	AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES	00	100%	80.000,00	0%	0,00	100%	80.000,00
			OBJETIVO: Implantar cursos	42	100%	300.000,00	0%	0,00	100%	300.000,00
			PRODUTO: População beneficiada							
			META: 100%							
04	127	4016	AÇÃO: AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA COMUNIDADE RURAL							
			OBJETIVO: Implantar cursos	42	100%	350.000,00	0%	0,00	100%	350.000,00
			PRODUTO: População beneficiada							
			META: 100%							
TOTAL GERAL PROGRAMA										
				(PTE)	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
				(Res. 1248/09)	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
				00	73%	750.000,00	27%	280.000,00	100%	1.030.000,00
				42	86%	1.070.000,00	14%	180.000,00	100%	1.250.000,00

 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Pojuca Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000 Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-											
ANEXO I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO											
LDO 2020											
PROGRAMA:		Programa de Apoio Administrativo									
OBJETIVO:		Fortalecer a democracia e estimular a participação da sociedade, ampliando a transparência da ação pública.									
AÇÃO					REGIONALIZAÇÃO				TOTAL		
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res.1288/08)	SEDE	DISTRITO B					
					QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	
04	122	2001	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	00	100%	1.728.000,00	0%	0,00	100%	1.728.000,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir	42	100%	140.000,00	0%	0,00	100%	140.000,00	
			PRODUTO:Ações gerenciadas.								
			META:100%								
04	092	2003	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL	00	100%	1.245.000,00	0%	0,00	100%	1.245.000,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir	42	100%	690.000,00	0%	0,00	100%	690.000,00	
			PRODUTO:Ações gerenciadas.								
			META:100%								
04	124	2004	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	00	100%	470.000,00	0%	0,00	100%	470.000,00	
			OBJETIVO: Administrar e gerir								
			PRODUTO:Ações gerenciadas.								
			META:100%								

	04	122	2010	AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	00	100%	7.089.000,00	0%	0,00	100%	7.089.000,00
				OBJETIVO: Administrar e gerir	42	100%	1.700.000,00	0%	0,00	100%	1.700.000,00
				PRODUTO:Ações gerenciadas.	92	100%	41.800,00	0%	0,00	100%	41.800,00
				META:100%							
	04	123	2013	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS	00	100%	1.217.000,00	0%	0,00	100%	1.217.000,00
				OBJETIVO: Administrar e gerir	42	100%	35.000,00	0%	0,00	100%	35.000,00
				PRODUTO:Ações gerenciadas.							
				META:100%							
	04	123	2016	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA	00	100%	1.358.000,00	0%	0,00	100%	1.358.000,00
				OBJETIVO: Administrar e gerir	42	100%	10.000,00	0%	0,00	100%	10.000,00
				PRODUTO:Ações gerenciadas.							
				META:100%							
	04	131	2018	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO	00	100%	1.156.889,08	0%	0,00	100%	1.156.889,08
				OBJETIVO: Administrar e gerir							
				PRODUTO:Ações gerenciadas.							
				META:100%							
	12	122	2020	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO	01	100%	3.349.208,00	0%	0,00	100%	3.349.208,00
				OBJETIVO: Administrar e gerir							
				PRODUTO:Ações gerenciadas.							
				META:100%							
	13	122	2038	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	00	100%	2.024.600,00	0%	0,00	100%	2.024.600,00
				OBJETIVO: Administrar e gerir	10	100%	55.400,00	0%	0,00	100%	55.400,00
				PRODUTO: Atividades ADM, gerenciadas e realizadas.	42	100%	90.000,00	0%	0,00	100%	90.000,00
				META:100%							

10	122	2043	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE	00	100%	193.889,10	0%	0,00	100%	193.889,10
			OBJETIVO: Administrar e gerir	02	100%	4.531.934,24	0%	0,00	100%	4.531.934,24
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:100%							
15	122	2061	AÇÃO:GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE DESENV URBANO E MEIO AMBIENTE	00	100%	4.109.955,00	0%	0,00	100%	4.109.955,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir	42	100%	2.670.000,00	0%	0,00	100%	2.670.000,00
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:100%							
08	122	2077	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES	00	100%	1.022.889,08	0%	0,00	100%	1.022.889,08
			OBJETIVO: Administrar e gerir	42	100%	14.000,00	0%	0,00	100%	14.000,00
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:100%							
04	122	2095	AÇÃO: GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE PLANEJ, ESTRATEGICO E DESENV ECO	00	100%	1.811.445,00	0%	0,00	100%	1.811.445,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir	42	100%	470.000,00	0%	0,00	100%	470.000,00
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:100%							
04	122	3017	AÇÃO: REFORMA DO MATADOURO	00	100%	233.889,08	0%	0,00	100%	233.889,08
			OBJETIVO: Administrar e gerir	42	100%	100.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
			PRODUTO:Ações gerenciadas.							
			META:100%							
TOTAL GERAL PROGRAMA				(FTE)	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
				(Res.1288/08)	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
				00	100%	23.660.556,34	0%	0,00	100%	23.660.556,34
				01	100%	3.349.208,00	0%	0,00	100%	3.349.208,00
				02	100%	4.531.934,24	0%	0,00	100%	4.531.934,24
				10	100%	55.400,00	0%	0,00	100%	55.400,00
				42	100%	5.919.000,00	0%	0,00	100%	5.919.000,00
				92	100%	41.800,00	0%	0,00	100%	41.800,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3648-1147, CNPJ: 13.806237/0001

ANEXO I: PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

LDO 2020

PROGRAMA: OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: Implementar a Modernização e Inovação dos Sistemas de Controle das finanças.

				REGIONALIZAÇÃO						
AÇÃO				SEDE		DISTRITO		TOTAL		
F	SF	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	(FTE) (Res.1268/08)	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
28	848	8888	AÇÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	00	100%	3.092.000,00	0%	0,00	100%	3.092.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir	16	100%	2.000,00	0%	0,00	100%	2.000,00
			PRODUTO: Ações gerenciadas.	24	100%	5.000,00	0%	0,00	100%	5.000,00
			META: 100%	42	100%	200.000,00	0%	0,00	100%	200.000,00
89	899	9989	AÇÃO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00	100%	250.000,00	0%	0,00	100%	250.000,00
			OBJETIVO: Administrar e gerir							
			PRODUTO: Ações gerenciadas.							
			META: 100%							
TOTAL GERAL PROGRAMA				(FTE) (Res.1268/08)	SEDE		DISTRITO		TOTAL	
					QTD.	VALOR	QTD.	VALOR	QTD.	VALOR
				00	100%	3.342.000,00	0%	0,00	100%	3.342.000,00
				16	100%	2.000,00	0%	0,00	100%	2.000,00
				24	100%	5.000,00	0%	0,00	100%	5.000,00
				42	100%	200.000,00	0%	0,00	100%	200.000,00



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

ANEXO II: METAS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Pojuca

Placa Alameda Vasco da Gama Filho, s/n, Centro, Pojuca-BA, Cep: 45.320-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO I
(Art. 4º, § 1º da LC 101/00)

METAS ANUAIS
2020

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	151.000.000	144.359.465	0,063	157.729.373	144.298.425	0,050	164.781.569	144.241.973	0,048
Receitas Primárias (I)	150.280.605	143.652.588	0,063	158.980.305	143.595.840	0,050	163.981.493	143.541.539	0,048
Despesa Total	151.000.000	144.359.465	0,053	157.729.373	144.298.425	0,050	164.781.569	144.241.973	0,048
Despesas Primárias (II)	149.156.820	142.597.151	0,052	155.793.824	142.528.680	0,050	162.729.243	142.462.755	0,047
Resultado Primário (I - II)	1.103.985	1.055.435	0,000	1.186.481	1.067.161	0,000	1.232.250	1.078.784	0,000
Resultado Nominal	908.926	868.954	0,000	938.194	856.481	0,000	954.279	844.187	0,000
Dívida Pública Consolidada	81.279.824	58.584.918	0,022	63.118.219	57.743.986	0,020	65.011.765	58.915.125	0,019
Dívida Consolidada Líquida	31.208.458	29.634.088	0,011	32.142.649	29.405.847	0,010	33.106.829	28.983.754	0,010

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
*PIB real do Estado (crescimento % anual)	5,00%	5,50%	5,50%
**Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,60%	4,50%	4,50%
**Projeção do PIB do Estado - R\$	284.905.988,07	312.451.596.689,87	344.795.746.075,55

LDO POJUCA - 2020

Lei Complementar nº 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO II
(Art. 4º, § 2º, I da L.C. 101/00)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas		II-Metas Realizadas		Variação		
	2018 (a)	% PIB	2018 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	%	(c/a) x 100
Receita Total	105.000.000	0,037	142.260.855	0,045	37.260.855		35,49
Receitas Primárias (I)	104.079.000	0,037	142.260.855	0,045	38.181.855		36,69
Despesa Total	105.000.000	0,037	114.590.959	0,037	9.590.959		9,13
Despesas Primárias (II)	103.328.000	0,036	113.019.937	0,036	9.691.937		9,38
Resultado Primário (I-II)	751.000	0,000	29.240.918	0,009	28.489.918		3.793,60
Resultado Nominal	268.732	0,000	(26.873.233)	-0,009	(27.141.965)		(10.100,00)
Dívida Pública Consolidada	(577.621)	0,000	57.762.112	0,018	58.339.733		(10.100,00)
Dívida Consolidada Líquida*	(294.151)	0,000	29.415.078	0,009	29.709.228		(10.100,00)

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

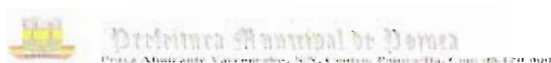
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
PIB Estadual Realizado para o exercício 2017	284.955.988,079
PIB Estadual Projetado para o exercício de 2018	313.451.586,887

LDO POJUCA - 2020

Lei Complementar nº 101, § 2º, inciso I:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO III
(Art. 4º, § 2º, II da LC 101/00)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	95.656.508	142.260.856	48,88	146.000.080	1,93	151.000.000	4,14	167.728.373	4,46	164.761.669	4,46	
Receitas Primárias (I)	95.656.508	142.260.856	48,88	144.234.000	1,39	150.280.505	4,18	166.900.305	4,46	163.391.493	4,46	
Despesa Total	92.860.302	114.590.959	23,41	145.000.000	28,64	151.000.000	4,14	167.728.373	4,46	164.791.669	4,46	
Despesas Primárias (II)	90.823.085	113.019.937	24,44	143.244.400	26,74	149.156.828	4,13	165.793.824	4,45	162.729.243	4,45	
Resultado Primário (I - II)	4.733.423	29.240.919	517,76	989.600	(86,82)	1.103.588	11,66	1.198.481	6,66	1.232.250	5,64	
Resultado Nominal	15.878.815	(28.573.233)	(269,32)	892.462	(103,28)	908.928	3,00	936.194	3,00	864.279	3,00	
Dívida Pública Consolidada	69.367.913	67.762.112	(2,70)	69.494.976	3,00	61.279.824	3,00	63.118.219	3,00	66.011.766	3,00	
Dívida Consolidada Líquida*	66.288.310	29.416.078	(47,74)	30.297.530	3,00	31.208.466	3,00	32.142.649	3,00	33.106.928	3,00	

FONTE SEPLAN/REMBQUE	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	108.782.293	150.511.886	38,38	163.410.000	1,93	144.359.466	(6,90)	144.289.426	(0,04)	144.241.873	(0,04)	
Receitas Primárias (I)	108.782.293	150.511.886	38,38	162.698.672	1,39	143.652.896	(6,86)	143.696.840	(0,04)	143.541.639	(0,04)	
Despesa Total	105.701.528	121.237.234	14,70	163.410.000	26,64	144.359.466	(6,90)	144.289.426	(0,04)	144.241.873	(0,04)	
Despesas Primárias (II)	103.383.728	119.575.084	16,85	161.652.576	26,74	142.697.161	(6,81)	142.628.880	(0,05)	142.462.766	(0,05)	
Resultado Primário (I - II)	5.398.566	30.936.801	474,12	1.946.397	(96,62)	1.066.435	0,81	1.957.161	1,11	1.078.784	1,09	
Resultado Nominal	18.067.463	(28.431.880)	(257,37)	933.535	(193,28)	859.954	(6,93)	866.481	(1,44)	844.187	(1,44)	
Dívida Pública Consolidada	67.684.807	61.112.314	(9,68)	62.846.583	3,00	69.684.818	(6,93)	67.743.896	(1,44)	66.916.125	(1,44)	
Dívida Consolidada Líquida	64.079.083	31.121.162	(61,43)	32.064.787	3,00	28.834.088	(6,83)	29.406.847	(1,44)	28.983.764	(1,44)	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO				
2017	2018	2019	2020	2022
6,30%	7,60%	6,80%	4,60%	4,60%

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

LDO POJUCA - 2020

Lei Complementar nº 101 Art. 4º, § 2º, Inciso II:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, metido com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as diretrizes e os objetivos da política econômica nacional;



ANEXO II - DEMONSTRATIVO IV

(Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

RESULTADO PATRIMONIAL*	2018	2017	2016
Saldo Patrimonial Inicial	33.398.443,13	31.808.041,08	16.316.611,24
Variações Ativas	165.892.638,23	157.992.988,79	150.469.513,13
Variações Passivas	130.824.272,94	124.594.545,65	118.681.472,05
Saldo Patrimonial Final do Exercício	68.466.808,42	65.206.484,21	48.124.652,32

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	2017	2016
Patrimônio/Capital	O município não tem Regime de previdência própria		
Reservas			
Resultado Acumulado			
TOTAL	-	-	-

LDO POJUCA - 2020

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, Inciso III:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO V
(Art. 4º, § 2º, III da L. C. 101/00)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III)=(I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
Valor (III)	-	-	-

LDO POJUCA - 2020

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, Inciso III:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - o balanço do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



Prefeitura Municipal de Pojuca

Placa de Identificação: Voto Municipal, 5078, Contatos: Prefeitura, Caixa de e-mail: 1201-0000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VI
(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, direitos e ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

Os Servidores do Município são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			

LDO POJUCA - 2020

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VI
(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020**

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
				-

LDO POJUCA - 2020

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:
§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial;
a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;



Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasco Torres, S/N, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.120-000

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VII

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			-	-	-	-

LDO POJUCA - 2020

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, Inciso V:

FONTE:

V - Demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça do Município, S/nº, Centro, Pojuca - BA, CEP: 45.000-000

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VIII

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020**

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	36.548.518,34
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	15.101.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	21.447.518,34
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	21.447.518,34
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	21.447.518,34

LDO POJUCA - 2020

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V;

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Demonstrativo IX

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2020, 2021 e 2022, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2017, 2018 e 2019, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2020, 2021, 2022 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,14%, 4,50% e 4,50%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,00%, 2,50% e 3,50%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 3,00%, 2,01% e 4,10%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2018 a 2019, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000

Fone: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

ANEXO III: RISCOS FISCAIS

ANEXO III



Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Atila Brandão Vasconcelos, N.º 1 - Centro, Pojuca/BA, CEP: 429.120-0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restos a Pagar com prescrição interrompida Débitos não quitados com concessionários de Serviços Públicos Débitos que não tiveram negociações de parcelamento concluídas	Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2020.
TOTAL		TOTAL	

LDO POJUCA - 2020

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

=====

DECRETO Nº 140, DE 04 DE JULHO DE 2019.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Pojuca e da outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Município de Pojuca, que com este se publica.

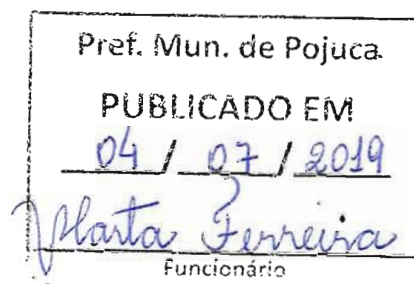
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 04 de julho de 2019.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal





**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - CMDS DO MUNICÍPIO DE POJUCA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, criado pela Lei Municipal nº 11 de 27 de dezembro de 2013, órgão gestor do desenvolvimento sustentável do município de Pojuca, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art.2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O acompanhamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do município, assegurando à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS.
- II. A monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável – PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal, podendo propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. O acompanhamento de desenvolvimento da programação físico-financeira anual, a nível municipal, das ações e programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos constantes no Plano Plurianual de Desenvolvimento Sustentável (PMDS) para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- VI. Respostas à consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- VII. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- VIII. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;



- IX. Verificação da compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- X. Favorecimento da implantação e reestruturação de organizações representativas e de segmentos sociais, tanto o meio urbano, quanto rural;
- XI. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XII. A articulação com os municípios vizinhos visitando a elaboração, qualificação e implementação dos planos territoriais de desenvolvimento sustentável;
- XIII. Ações que estimulem, preserve e fortaleça a cultura local;
- XIV. A busca do melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CMDS, representantes de entidades de sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais.

§ 1º Em virtude de predominância de características rurais do município e da representatividade da agricultura familiar, será garantida ampla participação de membros representados dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações sindicatos e demais entidades associativas.

§ 2º Todos os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito pelas instituições/entidades que representam:

- I. Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- II. Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída a indicação deverá ser feita em



reunião específica para este fim e deverá ser lavrada à respectiva ata assinada pelos presentes;

III. Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada à respectiva ata assinada pelos presentes;

§ 3º O CMDS do município de Pojuca será composto por 30 (trinta) membros, sendo 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, assim dispostos: 10 (dez) membros de órgãos do poder público e para-governamental e 20 (vinte) de entidades representativas da sociedade civil organizada.

§ 4º O poder executivo municipal terá direito a 06(seis) vagas, sendo 3(três) titulares e 3(três) suplentes, o poder legislativo terá direito a 02 (duas) vagas, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, o para-governamental terá direito a 02 (duas) vagas, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente e a sociedade civil organizada terá direito a 20 (vinte) vagas, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes.

§ 5º As entidades da sociedade civil organizada só poderão ocupar um único assento no Conselho, seja ele de titular ou de suplente.

§ 6º A composição das vagas da sociedade civil organizada atenderá ao quanto disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº011/2013 de 27 de dezembro de 2013.

§ 7º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de decreto ou portaria municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 4º - A diretoria do CMDS será composta por um/a presidente, um/a vice-presidente e um/a secretário.

Parágrafo único - A critério do plenário do CDMS poderão ser criados outros cargos de direção para o conselho municipal.

Art. 5º - A presidência do CMDS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à vice-presidência e secretário.



Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO/A PRESIDENTE

Art. 6º - Compete ao/a Presidente do CMDSD:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter a votação as matérias a serem decididas pelo plenário;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos a seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir para estudo, pareceres e relatos dos conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDSD;
- X. Encaminhar ao prefeito Municipal a nomeação dos conselheiros, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO/A VICE-PRESIDENTE

Art. 7º - Ao/a Vice-Presidente do CMDSD compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO/A SECRETÁRIO

Art. 8º - Ao/a Secretário compete:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar convocação dos conselheiros, encaminhando aos mesmos os documentos necessários para a sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos conselheiros sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;



- IV. Implementar as decisões do plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do (s) grupo (s) de trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VIII. Analisar, monitorar e enviar a execução do PMDS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX. Expedir e receber correspondências;
- X. Distribuir, a critério do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo Presidente;

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS OCUPANTES DE OUTROS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 9º - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, compõem a direção do conselho municipal, será de responsabilidade do secretário do CMDS, que a submeterá ao plenário para a aprovação.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art.10 - Aos Conselheiros competem:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;



- VII. Representar o CMDS quando por delegação do Presidente;
- VIII. Solicitar ao Secretário, ao Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes na pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vistas de processos relativos e matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para a discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;
- XVII. Requerer, através de maioria simples a convocação de reuniões do CMDS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo plenário Conselho;

Parágrafo único – O (A) Conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDS, mas exercerá as atribuições contidas nesse artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o Conselheiro titular.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11- O CMDS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros;

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros;



§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias do CMDS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente.

§ 3º - A convocação para as reuniões ordinárias do CMDS obedecerá a um calendário anual pré-estabelecido e aprovado pelos Conselheiros. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05(cinco) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente, com pauta estabelecida.

Art. 12 - As reuniões do CMDS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes;

Art. 13 - As Reuniões serão coordenadas pelo (a) Presidente e, na ausência deste pelo (a) Vice - Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Os trabalhos do CMDS obedecerão a pauta estabelecida na convocação podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art. 15 - O plenário do CMDS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que as mesmas, todavia, tenham direito a voto.

Art. 16 - A ausência de qualquer Conselheiro (a) a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato cabendo ao/a Presidente, ouvir dos demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

§1º- Encaminhar ofício a instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;

§2º- Para que cada Conselheiro (a) seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As reuniões do CMDS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante.



Art. 18 - Nas reuniões do CMDS deverá ser assegurado, a todos os participantes, o direito de intervenção nas discussões e nos encaminhamentos, para que os assuntos da pauta de convocação sejam adequadamente tratados nas deliberações dos Conselheiros, será respeitado o princípio da maioria para a aprovação das matérias.

Art. 19 - O plenário do CMDS poderá instituir grupos de trabalho (provisório ou permanente) para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do município, que será coordenado por um de seus membros, escolhidos por seus pares.

Art. 20 - É facultado a qualquer Conselheiro (a) requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDS ou para a reunião extraordinária convocada de forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 21 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com Lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDS, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS.

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do CMDS, 05 de junho de 2019.

Assinatura dos conselheiro (as)

Rosimene Pereira da Silva Barbosa

Gilmar Costa de Carvalho

Maria Batista Simões Paiva

Antonio Eudes Alves Pereira

José Carlos Santos de Souza

Valdomiro do Rosario

Maria Izabel Oliveira de Sá Santos

Moisés Monteiro Brito



1- José E. dos Santos
Aucana Julia dos Santos
Adriani dos Santos
Domingos Costa dos Santos
Lionete Pereira
Wagner
Vanessa Maria Dias Souza
José Luiz dos Santos
José Luiz dos Santos
José Luiz dos Santos
Resiane dos Reis Silva
Sérgio Ferreira de Souza
Joelice Santos Oliveira
João Carlos Teixeira
MARCOS M. ALVES
Jesuita Santos e Santos
Marta Ferreira das Virgens

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2019

Objeto: Fornecimento integral de ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS e UTENSÍLIOS INDUSTRIAIS para uso no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

ESCLARECIMENTO Nº 001

1 – Registro da Anvisa é somente para o Lote 2 ou para todos os lotes?.

Resposta: Após análise do edital, verificamos que a exigência do item 7.1.6 do edital "Registro da ANVISA" **NÃO SE APLICA** a presente licitação.

Desta forma, favor desconsiderar a exigência contida no item 7.1.6 do edital "Registro da ANVISA".

Pojuca, 08 de julho de 2019.


VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro